



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 011/2019 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 10.773.456-2 e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.382.189/0001-27, com sede na Rua Antônio Rogério Rosa-1097 Complemento CRAS – Centro, Cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Gestor do F.M.A.S.R.P, o Senhor **CARLOS ALEXANDRE BRAZ**, portador do RG n.º 8.166.296-7 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 030.393.009-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, por meio da sua Unidade em Santo Antônio da Platina - PR.,, com endereço na Rua José Gusmão, n.º 850, Centro, Santo Antônio da Platina– PR, CEP 86430-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.776.284/0018-49, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Gerente de Unidade, Srª. **ELISANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO**, brasileira, casada portadora da cédula de identidade RG n.º 7.046.671-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 004.524.299-27, firmam o presente contrato com dispensa de licitação n.º 001/2019, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para a realização de Palestras, conforme especificações que seguem:

CURSOS/REQUISITOS	TURMAS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
Aperfeiçoamento para Mecânica de Motocicletas	01	16	80h	9.120,00
Manutenção de motores de Motocicletas	01	16	60h	6.840,00
Aperfeiçoamento em Corte e Costura Industrial	01	20	40h	3.420,00
Criação e desenvolvimento de coleção de moda	01	20	40h	3.420,00
Aperfeiçoamento em corte e Costura Industrial	01	20	80h	6.840,00
Fabricação de bolos e pães naturais e integrais	01	20	40h	4.560,00
Fabricação de doces	01	20	40h	4.560,00
Aperfeiçoamento em confeitaria	01	20	80h	9.120,00
Total				47.880,00

Parágrafo primeiro: Os cursos serão realizadas em espaço físico adequado, nas dependências disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
4. Emitir as faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 47.880,00** (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), que serão pagos até 5 (cinco) dias a contar da apresentação da fatura.

Parágrafo único: Os serviços dos cursos serão executados através da **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, em Santo Antônio da Platina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0018-49, com endereço na Rua José Gusmão, nº 850, Centro, Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000, a qual deverá emitir as faturas e receber os pagamentos pertinentes ao objeto do Contrato, nos prazos supracitados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

As Ações do SENAI-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAI-PR, bem como pelos órgãos oficiais. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão do SENAI-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo primeiro: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAI-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAI-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento do SENAI-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

001 – Fundo Municipal de Saúde

08.244.0012.2043 – Manut.Atividades Departamento de Assistência Social

2120 – 339039.0000 – Outros Serv.Terceiro Pessoa Jurídica.

FR 000

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Sr.^a Gerente da Unidade do SENAI, em Santo Antônio da Platina, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

d
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

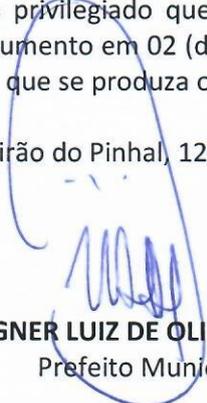
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Ribeirão do Pinhal, 12 de fevereiro de 2019.


WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal


ELISANDRA MARIA LAURO ESTEFANUTO

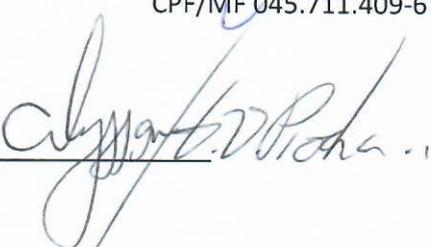
Gerente Regional do SENAI/PR

TESTEMUNHAS:


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09


SILAS MACEDO DE ARAUJO
CPF/MF 045.711.409-67

Elizandra Maria Lauro Estefanuto
Gerente de Unidade


ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:
OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.